

ANEXO I

METAS GLOBAIS MCDIDADES
1º DE DEZEMBRO 2015 A 30 DE NOVEMBRO 2016

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5

ANEXO II

- O cumprimento da meta de "Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do PLOA e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- O cumprimento da meta de "Elaboração do Orçamento Anual do FGTS" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.
- O cumprimento da meta de "Avaliação do Plano Plurianual - PPA" será comprovado por meio da realização da avaliação do Plano Plurianual e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- O cumprimento da meta de "Elaboração da Prestação de

Contas do Presidente da República - PCPR" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração da PCPR e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

5. O cumprimento da meta de "Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)" será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão das 4 Secretarias Nacionais mais Secretaria Executiva e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art.1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União atualizar o MBFT - Volume II, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta Resolução se encontra disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do CONTRAN

SILVINEI VASQUES
Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6401	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	GRAO MOGOL	24	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064135/2013-92
6402	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MALACACHETA	18	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064368/2013-95
6403	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PATOS DE MINAS	29	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063273/2013-54
6391	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	DIONISIO	9	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063536/2013-25
6394	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ITAGUARA	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063278/2013-87
6392	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MADRE DE DEUS DE MINAS	10	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063790/2013-23
6395	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	PIRAPETINGA	21	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063499/2013-55
6397	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	ITANHANDU	38	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062933/2013-80
6399	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	PEDRALVA	24	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062956/2013-94
6400	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	POUSO ALTO	24	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062951/2013-61
6389	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	GOVERNADOR VALADARES	44	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53000.063613/2013-91
6396	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.	FRONTEIRA	9	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.063329/2013-71
6390	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	TRES CORACOES	2	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53000.063776/2013-20
6387	TV JUIZ DE FORA S/A	BICAS	31	TV JUIZ DE FORA S/A	53000.063081/2013-48
6393	TV MINAS SUL LTDA.	MONTE SIAO	31	TV MINAS SUL LTDA	53000.063025/2013-11
6388	TV TIRADENTES LTDA	BICAS	7	TV TIRADENTES LTDA	53000.063038/2013-82

PORTARIA Nº 6.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraná, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO